

PORTARIA N.º 223/2017 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolado nº 13.144.301-3, 13.853.572-0 e 13.918.841-1

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR**, com fundamento no Artigo 16, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.682/2013 e demais aplicáveis ao caso e seguindo-se o Rito Processual determinado pela Lei Federal nº 9.784/1999 e a Lei Federal nº 8.429/92, mais os Regulamentos e Instruções determinados pelo DETRAN/PR; respeitando o Código de Ética e Disciplina dos Despachantes, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no disposto nos **Artigos: 12, incisos “II”, “III”, e “IV”; Artigo 14, incisos “VI”, “VIII”, “IX” e “XIII” e Artigo 15, incisos “I”, “II” e “V” e Artigo 16, inciso III, ficando sujeito as penalidades descritas nas alíneas I, II, e III do Artigo 17**, todos, da Lei Estadual 17.682/2013, promulgada em 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre as atividades profissionais dos Despachantes de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, praticadas, em tese, pelo Despachante de Trânsito – **PAULO ROGERIO BILIATO– Matrícula nº 09.13.130-2 – Portaria 451/1996**, credenciado para o exercício das funções no Município de São Jorge do Ivai/PR, Jurisdicionado a 13ª CIRETRAN – Maringá/PR.

Art. 2º - Que será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: : **LEANDRO GUEDES**, Técnico de Atividade de Trânsito, RG nº 8.049.637-0/PR, **MAYKON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, assistente, RG nº 10.135.099-1/PR e **CLEVERTON FRANCISCO CANAL**, Técnico de Atividade de Trânsito, RG nº 8.429.579-5/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 05 de abril de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral